

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

### PROCESSO 105805/2023

**OBJETO:** Solicitação de contratação de empresa para modernização de elevadores.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinados à modernização de 1 elevador da marca Atlas Schindler, com 5 paradas e capacidade de 825 kg ou 11 passageiros, no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhado no Termo de Referência (0101541).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: a) Memorando nº 69/2023 – SA/DPL (0100339); b) Pesquisa de preços (0100352); c) Autorização prévia da autoridade competente (0100677); d) Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0101401 e 0101776); e) Estudo Técnico Preliminar (0101534); f) Termo de Referência (0101541); g) Aprovação do TR pela autoridade superior (0102357); h) Nota de reserva orçamentária (0103938); i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0104095) E J) minuta de contrato (0104121).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para modernização de elevador, por meio da contratação de empresa em razão do menor valor cotado. No caso, a empresa NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.300.179/0001-41, apresentou a proposta de menor preço no valor de R\$ 28.707,07 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e sete centavos).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0101541), contactou-se que a contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com*

*o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso).*

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta por dispensa de licitação, o que passa a fazer:

À peça (0100339) foi juntado Memorando de Solicitação de Demanda, seguidos de pesquisa de preço (0100352), autorização da autoridade competente (0100677), aviso de dispensa de licitação (0101776) e Termo de Referência - TR (0101541) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0101541) foi anexado o Termo de Referência contendo no item 1.1, a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores, e pesquisa de preço público/notas fiscais, conforme peças xxxx e xxxx, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

À peça (0103938), consta nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

**Cumpre destacar que, o valor total da contratação corresponderá a R\$ 28.707,07 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e sete centavos) em conformidade com a proposta de menor preço apresentada pelo fornecedor selecionado (0100352).**

À peça (0104095), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, a princípio foi selecionado o menor preço, da empresa NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, em Fortaleza - CE, que manifestou interesse e apresentou proposta no valor de R\$ 28.707,07 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e sete centavos), respectivamente, portanto, abaixo do preço médio obtido na pesquisa

de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0101776), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, entretanto, não houve apresentação de propostas.

À peça (0100677) consta a autorização prévia da autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo para cumprimento do VIII, após os trâmites de controle de legalidade da contratação.

Consta ainda a aprovação do Termo de Referência (0101541) conforme Justificativa técnica (0102130).

Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, e análise e aprovação de minuta do contrato, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que **o valor total da contratação corresponderá a R\$ 28.707,07 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e sete centavos).**

No tocante a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, no despacho de peça 0100339, a Unidade Demandante informou a seguinte justificativa: *"Como já é de amplo conhecimento, o Edifício Anexo II do TCE-PI vem passando por um grave problema em um dos seus elevadores. Evidenciamos que durante o último período chuvoso ocorrido em nossa região, a estrutura do poço dos elevadores, que é coberta por uma laje de concreto impermeabilizada no topo do prédio, sofreu desgastes e danos na impermeabilização da referida laje, provocando infiltrações de águas pluviais que, ao cair sobre um dos elevadores, provocou a queima de alguns componentes eletrônicos do equipamento".*

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento - 339030 - Material de Consumo (sub item 24 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações), de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art. 14, § 3º da Resolução TCE nº 12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento contratual será por termo de contrato (0104121), com base no caput e inciso II do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da pretensa contratação resultará obrigações futuras.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 10 de outubro de 2023.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva  
Seção de Licitações  
Mat. 98916

Messias Leal de Moura Lima  
Seção de Licitações/DLC  
Mat. 97896

Ivete Maria Gonçalves  
Chefe da Seção de Licitações/DLC  
Mat. 97943



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 10/10/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 10/10/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 10/10/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0104185** e o código CRC **2A40BB52**.

Referência: Processo nº 105805/2023

SEI nº 0104185

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br